



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

ERRATA AO DECRETO N.º 109 DE 02 DE JUNHO 2021.

Súmula: Dispõe sobre os critérios de afastamento dos servidores públicos lotados nos órgãos da Administração Pública Municipal, em razão da pandemia do COVID-19.

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Excelentíssimo Senhor **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as medidas restritivas de caráter obrigatório, visando ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, publicadas pelo Governo do Estado do Paraná por meio do Decreto nº Decreto 7.020/2021.

CONSIDERANDO as medidas restritivas de caráter obrigatório que visam o enfrentamento da evolução da pandemia do COVID-19, e estabelecem as regras normativas para o funcionamento seguro das atividades essenciais e não essenciais no Município de Morretes, publicadas pelo Decreto Municipal nº 72/2021.

CONSIDERANDO a evolução dos conhecimentos clínicos sobre o vírus COVID-19; e

CONSIDERANDO o avanço na campanha de vacinação contra o COVID-19;



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

CONSIDERANDO a necessidade de retificação erro material na indicação do número citado no artigo 1º do decreto 109, o qual se refere ao artigo 57, do Decreto nº 72/2021 e não 56 como apontado inicialmente.

DECRETA:

Art. 1º. Os Servidores Públicos Municipais que se encontram afastados em razão do contido no parágrafo único do art. 57, do Decreto nº 72/2021¹, deverão se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal até o dia 08 de junho de 2021 (terça-feira), a fim de retornarem às suas regulares atividades funcionais de forma presencial.

Parágrafo único. Os Servidores Públicos Municipais afastados, pertencentes aos grupos de riscos relacionados à idade e aos que possuem comorbidades, ainda que vacinados, mas possuam restrições médicas quanto ao retorno às atividades funcionais presenciais, deverão protocolar, até o dia 08 de junho de 2021, laudomédico que comprove a impossibilidade laboral, juntamente com o requerimento de afastamento.

Art. 2º Os Servidores Públicos Municipais que não se apresentarem ao Departamento de Recursos Humanos ou não apresentaram laudo médico que comprove a sua incapacidade de exercer as suas atividades laborais na forma presencial, até o dia 08 de junho de 2021, serão considerados como faltosos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morretes, Paço Municipal do Nhundiaquara, 11 de junho de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Chefe do Poder Executivo Municipal

¹Art. 57. Fica permitido o atendimento presencial ao público, em todos os órgãos da Administração Pública, preservando-se, quando possível, o atendimento remoto. Parágrafo Único. Ficam dispensados de laborar, presencialmente, profissionais, públicos ou privados, portadores de doenças respiratórias ou cardiovasculares, os diabéticos, mediante laudomédico, e gestantes, autorizados a laborar de forma remota;